



**DIREITO: APOSENTADORIA – REGRA DE TRANSIÇÃO II**

Ingresso antes de 18 de março de 2022, para todos os servidores.  
II-caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019

<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 60 anos de idade</li><li>❖ 35 anos de contribuição</li><li>❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li><li>❖ PEDÁGIO: 100% do tempo que falta para atingir os 35 anos de contribuição em 18/03/2022</li><li>❖ OBS: Diminui um ano de idade para cada ano de contribuição que superar os 35 anos de contribuição</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 57 anos de idade</li><li>❖ 30 anos de contribuição</li><li>❖ 20 anos de efetivo exercício no serviço público</li><li>❖ 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria</li><li>❖ PEDÁGIO: 100% do tempo que falta para atingir os 30 anos de contribuição em 18/03/2022</li><li>❖ OBS: Diminui um ano de idade para cada ano de contribuição que superar os 30 anos de contribuição</li></ul>

**CÁLCULO DE APOSENTADORIA**

<b>REGRA DE TRANSIÇÃO II INGRESSO ANTES DE 31/12/2003 E NÃO OPTANTE PELA COMPLEMENTAR</b>	<b>REGRA DE TRANSIÇÃO II INGRESSO DEPOIS DE 31/12/2003 OU OPTANTE PELA COMPLEMENTAR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>❖ Integralidade do vencimento e paridade, desde que tenha 60 anos o homem ou 57 anos a mulher;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ 60% da média simples das contribuições desde julho de 1994 ou ingresso, se posterior a essa data, acrescido de 2% por ano que exceder 20 anos e sem paridade.</li></ul>